



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2171/2010, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Votorantim, em acordo com a Lei Federal nº 13022/2014, que regulamenta o Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Civil Municipal, alterando a Lei Municipal nº 2171/2010, conforme a Lei Federal nº 13022/2014 e demais providências.

Art. 2.º Incumbe à Guarda Civil Municipal de Votorantim, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal de Votorantim, além dos descritos na Lei Municipal nº 2171/2010:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Votorantim a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5.º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, além das descritas pela Lei Municipal nº 2171/2010:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

III - atuar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 6.º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Votorantim terá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 7.º É facultada ao Município de Votorantim a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Município de Votorantim poderá firmar convênios ou consorciar-se com outros municípios, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE

Art. 8.º O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Votorantim será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 9.º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim, órgão próprio e com autonomia e independência, destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Votorantim, tendo as seguintes atribuições:

I- Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim:

a) Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Votorantim, indicando a composição das Comissões Processantes;

b) Realizar vistas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da GCM;

c) Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativas a atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como propor à direção da Guarda a instauração de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

g) Promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Votorantim;

f) Aplicar as penalidades previstas em Lei.

II- O Poder Executivo é autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução do presente artigo.

III- A corregedoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim será constituída de 03 (três) membros, indicados dentre o quadro de servidores municipais, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com o mandato de 4 anos, sendo:

a) 01 (um) membro, indicado dentre os procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal de Votorantim;

b) 01 (um) membro, indicado dentre os servidores públicos municipais da Guarda Civil Municipal de Votorantim;

c) 01 (um) membro, indicado pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Governo.

§ 1.º A indicação do membro da Guarda Civil Municipal, para efeitos deste artigo, ocorrerá através de lista tríplice, elaborada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2.º É vedada a indicação de membros da Corporação e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 3.º Os membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim somente poderão ser destituídos por iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 10. Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim, órgão permanente, com autonomia e independência, destinada a receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, tendo as seguintes atribuições:

I- receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Votorantim;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;

c) sugestão de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Municipal, a adoção das



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime.

III - propor à Secretaria da pasta a que está vinculada a Guarda Civil Municipal:

a) elaboração das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as;

b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta;

c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do(s) mesmo(s).

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 1.º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§ 2.º Será mantido serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.

Art. 11. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Votorantim será dirigida por 1 (um) Ouvidor, indicado dentre o quadro de servidores municipais, nomeado por portaria do Prefeito Municipal, com o mandato de 4 anos.

§ 1.º A indicação, para efeitos deste artigo, ocorrerá através de lista tríplice, elaborada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2.º É vedada a indicação de membros da Corporação e servidores nos casos que ambos tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 3.º O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS

Art. 12. Fica a Guarda Civil Municipal de Votorantim como um órgão integrante da Secretaria de Governo - SEG, mediante a dotação orçamentária própria, subordinada ao Prefeito Municipal, sendo composta pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Votorantim ao qual se subordinam:

I - Subcomandante da GCM;

II - Inspetor da GCM;

III - Classe Distinta;

IV - Classe Especial;

V - GCM 1ª Classe;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Vila GCM 2^a Classe.

Art. 13. Compete ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, comandar a Guarda Municipal de Votorantim, de forma a que cumpra sua função institucional pautada nas políticas públicas estabelecidas e na atenção estrita aos princípios legais e constitucionais para atuação.

Art. 14. O Subcomandante da Guarda Civil Municipal é diretamente subordinado ao Comandante Geral da GCM, cabendo-lhe o exercício das funções executivas operacionais da GCM.

Art. 15. O quadro de Inspetores será composto pelos Inspetores existentes no quadro atual e pelos Guardas Civis Municipais Classe Distinta promovido ao quadro de Inspetores da GCM para o exercício de liderança de um grupo de Classe Distinta e, sucessivamente, aos grupos de GCM Classe Especial, 1^a Classe e 2^a Classe, devendo subordinação hierárquica ao Subcomandante e sucessivamente ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 16. O quadro de Classe Distinta será composto pelos Guardas Civis Municipais de Classe Especial promovido ao quadro de Classe Distinta para o exercício de liderança de um grupo de GCM Classe Especial e, sucessivamente, aos grupos de GCM 1^a Classe e 2^a Classe, devendo subordinação hierárquica aos Inspetores da GCM, e sucessivamente ao Subcomandante e ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 17. O quadro de Classe Especial será composto pelos Guardas Civis Municipais 1^a Classe promovido ao quadro de Classe Especial para o exercício de liderança de um grupo de GCM 1^a Classe e, sucessivamente, aos grupos de GCM 2^a Classe, devendo subordinação hierárquica aos Classe Distinta, e sucessivamente aos Inspetores, ao Subcomandante e ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 18. O quadro de 1^a Classe será composto pelos Guardas Civis Municipais de 2^a Classe promovidos ao quadro de 1^a Classe para o exercício de liderança de um grupo de GCM 2^a Classe e, sucessivamente, aos grupos de Aluno GCM, devendo subordinação hierárquica aos GCM Classe Especial, e sucessivamente aos Classe Distinta, aos Inspetores, ao Subcomandante e ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 19. O quadro de 2^a Classe é o quadro inicial da carreira e será composto pelos Alunos Guardas Civis Municipais após aprovação no curso de Formação e dentro do número de vagas estipuladas no concurso público, devendo subordinação hierárquica aos GCM 1^a Classe, e sucessivamente aos GCM Classe Especial, aos GCM Classe Distinta, aos Inspetores, ao Subcomandante e ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. O aluno GCM receberá durante o período do curso de formação uma bolsa auxílio no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo GCM 2^a Classe.

Art. 20. Compete aos integrantes do quadro de Guarda Civil Municipal de 2^a Classe:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

I- desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado;

II- proteger bens, serviços e instalações municipais em toda área do Município;

III- zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes através da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada em toda área do Município;

IV- executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operação de trânsito municipal;

V- conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades;

VI- executar serviços administrativos, da armaria e instrutor no Centro de Formação, quando necessário;

VII- atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal;

VIII- executar serviços de fiscalização quando necessário e determinados pela Administração Municipal;

IX- colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes;

X- participar dos eventos cívicos quando escalados;

XI- cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XII- zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XIII- apresentar-se uniformizado para o exercício de suas funções, onde for determinado pelas escalas de serviço;

XIV- dirigir viaturas operacionais, conforme determinação do Comandante ou do Subcomandante da GCM;

XV- operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM;

XVI- encaminhar, para conhecimento ou providência da autoridade superior, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato;

XVII- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço.

Art. 21. Compete aos integrantes do quadro de Guarda Civil Municipal de 1^a Classe:

I- desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado;

II- proteger bens, serviços e instalações municipais em toda área do Município;

III- zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes através da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada em toda área do Município;

IV- executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operação de trânsito municipal;

V- conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades;

VI- executar serviços administrativos, da armaria e instrutor no Centro de Formação, quando necessário;

VII- atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal;

VIII- executar serviços de fiscalização quando necessário e determinados pela Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

XII- colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes;
XIII- participar dos eventos cívicos quando escalados;
XIV- cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;
XV- fiscalizar, controlar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XIII- apresentar-se uniformizado para o exercício de suas funções, onde for determinado pelas escalas de serviço;

XIV- dirigir viaturas operacionais, conforme determinação do Comandante ou do Subcomandante da GCM;

XV- operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM;

XVI- fiscalizar, orientar e apoiar os seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre estes e o seu Superior Hierárquico;

XVII- encaminhar, para conhecimento ou providência da autoridade superior, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato;

XVIII- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço.

Art. 22. Compete aos integrantes do quadro de GCM Classe Especial:

I- desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado;

II- dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos seus subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento;

III- fiscalizar, orientar e apoiar os seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre estes e o seu Superior Hierárquico;

IV- realizar o controle dos seus subordinados quanto à apresentação individual e cumprimento das ordens em vigor;

V- efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares, com responsabilidade pela demora ou omissão ao Superior Hierárquico, para aplicação das penalidades cabíveis;

VI- fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecida aos seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos;

VII- operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM;

VIII- supervisionar o uso dos rádios e sua manutenção, em toda a GCM e assessorar o comando em todas as operações ou determinações que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

IX- encaminhar para conhecimento ou providência da autoridade superior os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato;

X- demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

23. Compete aos integrantes do quadro de GCM Classe Distinta:

I- desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por superior, for designado;

II- zelar conhecimento das ordens internas e de serviços aos seus subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento;

III- fiscalizar, orientar e apoiar os seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre estes e o seu Superior Hierárquico;

IV- realizar o controle dos seus subordinados quanto à apresentação individual e cumprimento das ordens em vigor;

V- efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares, com responsabilidade pela demora ou omissão ao Superior Hierárquico, para aplicação das penalidades cabíveis;

VI- fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecida aos seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos;

VII- operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM;

VIII- supervisionar o uso dos rádios e sua manutenção, em toda a GCM e assessorar o comando em todas as operações ou determinações que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

IX- encaminhar para conhecimento ou providência da autoridade superior os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato;

X- assessorar diretamente o Superior Hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência;

XI- demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

Art. 24. Compete a Inspetoria da GCM:

I- desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por superior, for designado;

II- planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da área de sua atuação;

III- propor alterações, para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal;

IV- colaborar com seus subordinados no sentido de suprir as necessidades existentes em benefício da eficiência dos serviços prestados;

V- executar rondas periódicas nos postos de sua área de atuação;

VI- assessorar diretamente o Superior Hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência;

VII- zelar pelo patrimônio alocado sob sua responsabilidade e fiscalização do emprego e cuidado com o armamento ou outros bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

VIII- defender a economia pública, evitando gastos supérfluos e organizando o sistema operacional racionalmente de forma a evitar horas ociosas na duração do trabalho dos seus subordinados;

IX- estabelecer regime de fiscalização e controle de assiduidade e permanência dos seus subordinados dentro do local de serviços e dos serviços externos;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

receber e adotar as providências pertinentes, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como propor medidas profiláticas futuras visando evitar nova ocorrência do fato;

XI- operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM;

XII- supervisionar o uso dos rádios e sua manutenção, em toda a GCM e assessorar o comando em todas as operações ou determinações que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

XIII- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

Art. 25. Compete ao Subcomandante da GCM:

I- planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da área de sua atuação;

II- estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional;

III- propor alterações, para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal;

IV- orientar e/ou elaborar a escala de serviço do seu efetivo;

V- colaborar com seus subordinados no sentido de suprir as necessidades existentes em benefício da eficiência dos serviços prestados;

VI- executar rondas periódicas nos postos de sua área de atuação;

VII- assessorar diretamente o Superior Hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência;

VIII- informar formalmente todos os expedientes de forma a dar subsídios ao Superior Hierárquico para tomada de decisões;

IX- zelar pelo patrimônio alocado sob sua responsabilidade e fiscalização do emprego e cuidado com o armamento ou outros bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

X- comunicar prontamente ao Superior Hierárquico, através de comunicação escrita, todas as falhas operacionais, indicando-lhes as causas, definindo responsabilidades e sugerindo as medidas de saneamento, respondendo administrativamente pela demora ou omissão;

XI- defender a economia pública, evitando gastos supérfluos e organizando o sistema operacional racionalmente de forma a evitar horas ociosas na duração do trabalho dos seus subordinados;

XII- estabelecer regime de fiscalização e controle de assiduidade e permanência dos seus subordinados dentro do local de serviços e dos serviços externos;

XIII- responder pela parte operacional da Guarda Municipal, inclusive escala de serviços, atendendo sempre as determinações do Comandante Geral;

XIV- auxiliar o comando no serviço administrativo e operacional;

XV- representar o Comando da GCM, onde for determinado pelo Comandante Geral ou pelo Prefeito Municipal;

XVI- manter-se atualizado, bem como todo o Corpo da Guarda, quanto às normas, procedimentos e técnicas de atuação, bem como o condicionamento físico e psíquico, mediante constante treinamento e aprimoramento;

XVII- receber e adotar as providências pertinentes, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

como adotar medidas profiláticas futuras visando evitar nova ocorrência do fato;

XVIII- comandar a Central de Operações da GCM, responsável pela coordenação da atuação dos subordinados, orientando-os do desempenho de suas atribuições, sempre que solicitado, bem como prestando-lhes o apoio necessário;

XIX- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

Art. 26. Ao Comandante Geral da GCM compete o comando geral da GCM, podendo exercer quaisquer das atribuições de seus subordinados e especialmente:

I- dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II- cumprir todas as determinações do Prefeito Municipal no que diz respeito às políticas e ações de segurança pública de competência ou interesse da municipalidade;

III- comandar a GCM, exercendo as funções estratégicas e executivas, juntamente com o seu subcomandante;

IV- garantir o bom relacionamento do Comando da GCM com as polícias Civil, Militar, Federal, Forças Armadas, demais guardas municipais da região, com vistas às relações cordiais e igualitárias entre as forças, sempre zelando pelo profissionalismo e lealdade para com a GCM;

V- manter-se atualizado, bem como zelar para que todos os seus subordinados se mantenham, quanto às normas, procedimentos e técnicas de atuação, bem como ao condicionamento físico e psíquico, mediante constante treinamento e aprimoramento;

VI- baixar normas de serviço e de conduta dos membros da GCM através de Instruções Normativas e Ordens de Serviço, observado quanto a este poder regulamentar o princípio da legalidade;

VII- representar a GCM onde for determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. Para integrar a GCM ficam criados e alterados no quadro de pessoal da Prefeitura os seguintes cargos, com as denominações, quantidades, padrões de vencimentos e requisitos específicos de admissão, sem prejuízo daqueles exigidos pela Lei nº 1090/93:

I- **01** (um) cargo público de função gratificada de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Votorantim, com padrão de vencimentos VI, da tabela constante do anexo 08, da Lei nº 2383/13, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: idade mínima de 35 anos; com ampla experiência em segurança pública em funções de gestão, chefia, comando e ou controle, preferencialmente na esfera municipal, conhecimentos jurídicos na área de direito administrativo, gerenciamento de projetos, políticas sociais de defensoria social, informática e softwares de gestão e a somatória de no mínimo 4 anos de exercício no cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta da GCM ou estar em exercício como oficial da GCM de Votorantim; formação superior concluída e pós-graduação concluída na época da designação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); comportamento “BOM” ou superior, e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses ou condenado em processo criminal nos últimos 36 meses, caso não tenha sido demitido;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

I- 01 (um) cargo público de função gratificada de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Votorantim com padrão de vencimentos V, da tabela constante do anexo 08, da Lei nº 2383/13, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: idade mínima de 30 anos; com experiência em segurança pública em funções de gestão, chefia ou comando, preferencialmente na esfera municipal e a somatória de no mínimo 4 anos de exercício no cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta da GCM ou estar em exercício como oficial da GCM de Votorantim; formação superior e pós-graduação concluída na época da designação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); comportamento “BOM” ou superior, e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses ou condenado em processo criminal nos últimos 36 meses, caso não tenha sido demitido;

III- 07 (sete) cargos públicos de provimento efetivo de Inspetor da Guarda Civil Municipal de Votorantim com referência 15, da escala de vencimentos constante da tabela do anexo 07, da Lei nº 2383/13, acessíveis exclusivamente aos atuais Inspetores admitidos antes das alterações desta lei e através de plano de carreira vertical, conforme art. 32 desta lei, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: necessário que o Guarda Municipal tenha a experiência de, no mínimo, 5 anos como Guarda Civil Municipal Classe Distinta; formação superior concluída na época da designação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); comportamento “BOM” ou superior, e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses ou condenado em processo criminal nos últimos 36 meses, caso não tenha sido demitido;

IV- 07 (sete) cargos públicos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta com referência 14, da escala de vencimentos constante da tabela do anexo 07, da Lei nº 2383/13, acessíveis exclusivamente através de plano de carreira vertical, conforme art. 32 desta lei, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: necessário que o Guarda Municipal tenha a experiência de, no mínimo, 5 anos como Guarda Civil Municipal Classe Especial, comportamento “BOM” ou superior, e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses ou condenado em processo criminal nos últimos 36 meses, caso não tenha sido demitido;

V- 09 (nove) cargos públicos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal Classe Especial com referência 13, da escala de vencimentos constante da tabela do anexo 07, da Lei nº 2383/13, acessíveis exclusivamente através de plano de carreira vertical, conforme art. 32 desta lei, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: necessário que o Guarda Municipal tenha a experiência de, no mínimo, 5 anos como Guarda Civil Municipal 1ª Classe, comportamento “BOM” ou superior, e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses ou condenado em processo criminal nos últimos 36 meses, caso não tenha sido demitido;

VI- 17 (dezessete) cargos públicos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe com referência 12, da escala de vencimentos constante da tabela do anexo 07, da Lei nº 2383/13, acessíveis exclusivamente através de plano de carreira vertical, conforme art. 32 desta lei, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: necessário que o Guarda Municipal tenha a experiência de, no mínimo, 5 anos como Guarda Civil Municipal 2ª Classe, comportamento “BOM” ou superior, e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 24



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

meses acondenado em processo criminal nos últimos 36 meses, caso não tenha sido condenado;

VII- 50 (cinquenta) cargos públicos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe com referência 11, da escala de vencimentos constante na tabela do anexo 07, da Lei nº 2383/13, acessíveis exclusivamente através de concurso público, conforme art. 31 desta lei, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos observada na data da inscrição para o concurso, altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando mulher e 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, nível médio completo; estar apto psicologicamente, mediante comprovação em exame específico, para porte de arma padrão da Guarda Civil Municipal, ter aptidão física necessária ao desempenho do cargo nos termos do regulamento, ser habilitado para pilotar motocicletas e dirigir automóveis, não ter antecedentes criminais ou nada que desabone, ser aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal de Votorantim, promovido e/ou patrocinado pelo Município.

Art. 28. Somente serão incorporados a Guarda Civil Municipal de Votorantim, os candidatos que satisfizerem, sem prejuízo das condições gerais previstas para os funcionários públicos municipais na Lei 1090/93, em especial as seguintes condições:

- I- Ser aprovado no Concurso Público e estar classificado dentro do número de vagas após realização de todas as fases do concurso;
- II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III- Ter idade mínima de 18 e máxima de 35 anos, verificada na inscrição para o concurso;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos responsáveis, bem como nada que o desabone, comprovado através de investigação reservada;
- VI- Estar quite com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;
- VII- Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "AB";
- VIII- Ter altura mínima de 1,65m se homem e 1,60m se mulher;
- IX- Possuir Ensino Médio Completo.

Parágrafo único. Não serão admitidos na GCM aqueles que possuam o corpo tatuado com palavras, símbolos ou imagens alusivos à violência ou pornografia, bem como a qualquer outra tatuagem que se situe em partes do corpo não cobertos pelo uniforme conforme regulamento.

Art. 29. Para efeitos desta Lei considera-se:

I- OFICIAL: o componente de maior nível hierárquico da Guarda Civil, compreendendo os cargos de: Comandante Geral, Subcomandante e Inspetores;

II- GRADUAÇÃO: o grau em que se encontra o integrante da GCM, na escala de padrões de vencimento de que trata o art. 27, desta lei, aos quais poderá ascender através de promoção, atendidos aos requisitos de merecimento ou antiguidade e análise de títulos, após avaliação periódica de desempenho nos termos da legislação vigente nesta lei, e das leis nº 1090/93, 2171/2010 e 2383/13;

III- COMANDO: a atribuição dos oficiais dada ao integrante mais graduado responsável pelo grupo de integrantes da GCM no momento da efetiva atuação;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLASSE: a denominação do grupo de servidores exercentes de cargos com a mesma denominação, atribuições e referência na escala de vencimentos;

V - CARREIRA: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Municipal de Votorantim, caracterizados pelo exercício de atividades de Inspetor, Classe Distinta, Classe Especial, 1^a Classe e 2^a Classe, nas quais o integrante da GCM poderá progredir através da promoção, seja por progressão vertical ou horizontal.

Art. 30. Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação sucessiva, existentes entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1.º O Prefeito Municipal e, sucessivamente, o Secretário de Governo, ainda que não pertença ao Quadro de Pessoal da GCM, são superiores hierárquicos da Corporação.

§ 2.º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao menos graduado, a quem ela impõe o dever de obediência.

Art. 31. O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal dar-se-á após aprovação em Concurso Público, pelo cargo de Guarda Civil Municipal de 2^a Classe, exclusivamente, conforme Art. 19 desta lei.

Art. 32. Fica criada a progressão vertical, aos cargos de carreira, acessíveis apenas aos ocupantes dos cargos efetivos da GCM, a saber:

I - As progressões verticais aos cargos efetivos de carreira da Guarda Civil Municipal de Votorantim ocorrerão por antiguidade, e também por concurso interno o qual será regulamentado por Decreto Municipal.

II - As progressões ocorrerão, exclusivamente, em ordem crescente, nos cargos efetivos de carreira, na seguinte sequência:

- a)** Do cargo de Guarda Civil Municipal de 2^a Classe ao cargo de Guarda Civil Municipal de 1^a Classe;
- b)** Do cargo de Guarda Civil Municipal de 1^a Classe ao cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial;
- c)** Do cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial ao cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;
- d)** Do cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta ao cargo de Inspetor da GCM.

III - Serão promovidos quando houver vacância do cargo efetivo desde que atendidos os critérios previstos no art. 27 desta lei, e respeitadas às proporções de 30% das vagas que serão ocupadas para preenchimento por antiguidade e os outros 70% por aprovação em concurso interno, não podendo ser rebaixados de cargos os servidores quando ascendidos, mesmo que haja a diminuição no quadro do cargo em que houve a progressão do Guarda Civil Municipal.

IV - Os critérios para progressão na carreira vertical, além dos descritos no inciso III, deste artigo, serão os mesmos aplicados nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 2171/2010, além dos critérios:

- a)** Ter, no mínimo, 5 anos no cargo efetivo de carreira para ascender no cargo efetivo de carreira imediatamente superior;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

IV - Ter no mínimo o comportamento “BOM”, conforme decreto municipal nº 4622/2014.

V - Mantém-se o plano de carreira horizontal, a todos os cargos efetivos da GCM, conforme os artigos nº 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 2171/2010 e demais legislações municipais vigentes.

VI - Em caso de empate, em que tenham número de integrantes superiores a vacância dos cargos em que serão progredidos, usar-se-á os critérios adotados no Art. 47, da Lei Municipal nº 2171/2010.

Parágrafo único. O integrante que ascender ao cargo efetivo hierárquico superior ao atual fará jus à nova referência do cargo, com o mesmo grau do cargo anterior.

Art. 33. Mantém-se no cargo de Inspetor da GCM os integrantes efetivos que ingressaram na corporação antes da criação desta lei, conforme o artigo 15 desta lei, não sendo afetados os direitos e benefícios adquiridos.

Art. 34. Ficam as funções de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Subcomandante da Guarda Civil Municipal como gratificadas, exercíveis mediante livre designação do Prefeito Municipal, exclusivamente aos integrantes da Guarda Civil Municipal, de acordo com os requisitos de cada cargo, descritos nesta lei.

Art. 35. Ficam extintos os cargos públicos de Inspetor de Telecomunicações e Inspetor Chefe.

Art. 36. A Guarda Civil Municipal não poderá ter efetivo superior ao descrito no Art. 7º, Inciso II da Lei Federal nº 13022/2014.

Art. 37. Para ocupação dos cargos efetivos de carreira da GCM deverá ser utilizado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Art. 38. Respeitado o limite máximo para a jornada de trabalho previsto no caput do artigo 18, da Lei nº 2171/10, a prestação de serviço da GCM poderá ser:

I - de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

II - de regime de plantão diurno e noturno, em escala de serviço de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 contínuas de repouso, independente da verificação de sábado ou domingo;

III - de regime de plantão diurno e noturno, em escala de serviço de revezamento de 02 (dois) dias consecutivos de serviço, cada um com 8 (oito) horas diárias de trabalho, por 01 (um) dia de descanso, independente da verificação de sábado ou domingo;

IV - de regime de plantão diurno e noturno, em escala de serviço de revezamento de 03 (três) dias consecutivos de serviço, cada um com 8 (oito) horas diárias de trabalho, por 01 (um) dia de descanso, mesclando-se na sequência, na mesma semana 02 (dois) dias consecutivos de serviço, cada um com 8 (oito) horas diárias de trabalho, por 01 (um) dia de descanso, independente da verificação de sábado ou domingo;

V - de regime de plantão diurno e noturno, em escala de serviço de revezamento de 06 (seis) dias consecutivos de serviço, com jornada diária



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

de 6 horas e quarenta minutos, por 1 (um dia) de descanso, independente da verificação de sábado ou domingo.

Parágrafo único. Caberá ao Comando Geral da GCM estabelecer qual regime de trabalho será adotado, conforme a necessidade do serviço exigir.

Art. 39. Fica facultada a criação do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal - RETGCM, via Decreto Municipal, caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semanas, feriados, plantões noturnos, atendimento de urgências ou emergências, assim como trabalhos extraordinários que, somados cumulativamente, não ultrapassem em 220 (duzentos e vinte) horas mensais, de natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão.

I - Caso a carga horária mensal exceda-se a descrita neste caput, utiliza-se o banco de horas, conforme art. 18, parágrafo único, da lei municipal nº 2171/2010;

II - Para o exercício do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal - RETGM, será concedido um Adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento dos servidores efetivos do quadro da Guarda Municipal, com exceção aos cargos de designação, previstos nos incisos I e II, do Art. 27, desta lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Fica instituída a linha telefônica de número 153, para atendimento ao público pela Guarda Civil Municipal de Votorantim.

Art. 41. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Votorantim não utilizará denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 42. Revogam-se os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 25, 45 e 66 da Lei Municipal nº 2171/2010.

Art. 43. Revoga-se o § 2º do Art. 19, da Lei Municipal nº 2171/2010.

Art. 44. Revoga-se o Decreto Municipal nº 4692/2014.

Art. 45. Em todos os artigos, tal como seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Municipal nº 2171/2010, os quais esta lei não revogar, alteram-se os termos “Inspetores da GCM” para “Integrantes da GCM”.

Art. 46. Ficam mantidas, no que com esta lei não conflitar, todas as disposições legais e normativas aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Municipal nº 2171/2010 e Decreto Municipal nº 4472/2013.

Art. 47. Ficam mantidas, no que com esta lei não conflitar, todas as disposições legais e normativas aplicáveis aos funcionários públicos municipais em geral.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão supridas, por dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares, ficando ainda autorizada, para o corrente exercício, a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTORANTIM, em 20 de junho de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL